



OFÍCIO nº 118/2019/GAB

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de Março de 2019

**Para: Excelentíssimo Senhor
Vereador Wagner Tavares da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.**

Assunto: Resposta ao Ofício 013/2019 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sobre Indicação 261/2019, de autoria do Vereador Wagner Tavares da Cunha e demais Vereadores.

Ao cumprimentá-los, venho por meio deste, encaminhar em anexo resposta da Secretaria de Finanças.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº: 040/2019

PARA: Gabinete do Governo Municipal.

ASSUNTO: Resposta Indicação nº. 0261/2019 – Câmara Municipal

Senhor Prefeito:

Ao grato prazer em cumprimentá-lo, vimos encaminhar resposta a Indicação 261/2019, de autoria do nobre vereador Wagner Tavares da Cunha e demais vereadores, que versa sobre a concessão de anistia do pagamento de juros e multas, relativos as dívidas originadas pelos contribuintes em tributos municipais, constituídas até 31 de dezembro de 2018, passamos a expor o que segue:

A concessão de anistia visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que não puderam saldar suas obrigações tributárias e não tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade, sendo que, com a incidência da multa e juros legais o valor do débito acentuou-se e impossibilita que inúmeros contribuintes saldem seus débitos.

Ocorre que, a partir do mês de abril será dado início a Campanha do IPTU 2019, com incentivo para os contribuintes que efetuarem o pagamento rigorosamente até a data do vencimento.

Diante disso, a edição de Lei neste sentido antes de finalizar a Campanha de IPTU 2019 poderia acarretar na redução de arrecadação e reflexos no orçamento municipal, que coloca em risco a execução do orçamento em andamento, com violação, do disposto no artigo 165, incisos II e III, e § 2º¹, da Constituição Federal.

Outrossim, considerando a adesão por esta municipalidade ao Projeto "Efetividade na Execução Fiscal" desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como, a parceria firmada com o NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) e CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Campo Novo Do Parecis), que tem como objeto a realização do Mutirão Fiscal com finalidade de viabilizar a recuperação célere de créditos tributários e multas de diferentes naturezas, será realizado estudo de viabilidade para edição de Lei de anistia, após encerramento da campanha do IPTU 2019, para vigência da Lei na data da realização do Mutirão Fiscal.

¹Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - de diretrizes orçamentárias;

III - dos orçamentos anuais.

(...)

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, contidas no plano plurianual, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração dos orçamentos anuais, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política tarifária das empresas da administração indireta e a de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (...)

FINANÇAS
SECRETARIA



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

mem
mo
ran
do

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças